PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=====CGC 75.924.290/0001-69===

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI Nº 710/2010

DATA: 28 de Setembro de 2010.

SÚMULA: Autoriza o Poder Publico a celebrar o Contrato de permuta entre o município de Pérola D'Oeste, e a Empresa Radio Clube Entre Amigos Ltda.

- Art. 1°. Fica o Município de Pérola D'Oeste/PR, denominada contratante, autorizado a celebrar contrato com RADIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA, com sede e foro na Rua Parigot de Souza 47, Centro, Pérola D'Oeste, inscrita no CNPJ n° 02.063.945/0001-88, denominada contratado.
- Art. 2°. O contrato de que trata o *caput* do artigo 1° revestir-se-á da forma de escritura pública, e poderá ser firmado, alternativamente ou segundo conveniência administrativa, mediante permuta condicionada ou concessão de direito de superfície, e abarcará em seu objeto o seguinte imóvel de propriedade do contratado:
- I Imóvel I do Contratado Lote Urbano nº 15 da quadra 74, medindo 20x40 com área de 800 m², com confrontações, ao Sul com o Lote Urbano nº 16 da quadra 74 com 40 m, ao Oeste com a Rua São Pedro 20 m, ao Norte Lote Urbano nº 14 da quadra 74, com 40 m, e ao Leste com o Lote Urbano nº 02 da quadra 74 com 20 m, pertencente a RADIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA, e atribuiu-se o valor venal de acordo com a Lei Municipal nº 500/2007 de 30 de Outubro de 2007 sistema tributário do município de Pérola D'Oeste, no valor de R\$ 10,98 o m².
- II Imóvel II do Contratante Lote Urbano nº 04 da quadra 61, medindo 10x25 com área de 255,92m², com confrontações: ao Sul com a Rua Parigot de Souza, com 25,82m, ao Oeste com a Av. Brasil, com 10,85m, ao Norte Lote Urbano nº 03 e 1-A da quadra 61com 24,84m, e ao Leste com o Lote Urbano. nº 05 da quadra 61, com 10,38 m, pertencente ao Município Pérola D'Oeste e atribuiu-se o valor venal de acordo com a Lei Municipal nº 500/2007 de 30 de Outubro de 2007 sistema tributário do município de Pérola D'Oeste, no valor de R\$ 27,45 m².
- Art. 3°. A celebração de contrato, na modalidade permuta, será efetuada em observância à avaliação prévia dos imóveis, no ato da assinatura da escritura pública.
- Art. 4°. A celebração de contrato na forma desta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, f, da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.481/07, por estar caracterizada situação de utilização ou destinação de bens imóveis de interesse social por entidades da administração pública.
- Art. 5°. Os imóveis de que tratam a presente Lei incluem-se dentro dos limites do perímetro urbano, do Município Pérola D'Oeste/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=====CGC 75.924.290/0001-69======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Art. 6°. O município de Pérola D'Oeste/PR fica autorizado a utilizar outros instrumentos jurídicos capazes de viabilizar o objeto previsto nesta Lei, não estando obrigatoriamente vinculado à utilização de permuta condicionada ou concessão de direito de superfície.

Art. 7°. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do Orçamento Vigente, e caso não haja previsão para tal, fica desde já autorizada a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

| PUBLICADO | |
|-----------|----------------------|
| JORNAL | DE BELTRAO |
| EDIÇÃO Nº | 4.353 PAG. 2C |
| DATA: | 29.09.2010 |